



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Jornal Diário da Povo
No 3123 Data 30.09.2003
Deleocentini

LEI Nº 2.278

Data: 24 de setembro de 2003.

Súmula: Institui a Conferência Anual da Cidade de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos promoverá anualmente, a partir de 2004, a **Conferência Municipal da Cidade de Pato Branco**, para avaliar as políticas públicas do desenvolvimento urbano.

Art. 2º. As conclusões da Conferência serão reunidas em relatório que aponte comparativos da evolução dos índices e das políticas urbanas, suas carências, sugestões e providências necessárias à melhoria da qualidade de vida dos pato-branquenses.

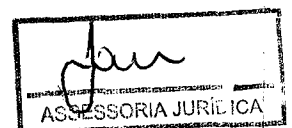
§ 1º. O relatório será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, ao Presidente do Poder Legislativo, às empresas Concessionárias de Serviços Públicos e às entidades civis vinculadas ao desenvolvimento urbano local.

§ 2º. Do relatório deverá constar a evolução de, no mínimo, os seguintes itens comparativos anuais:

- a) abastecimento d' água, coleta e tratamento de esgoto;
- b) coleta de lixo reciclável e não reciclável, aterro sanitário e outras formas de destino final do lixo urbano;
- c) ligações de energia elétrica;
- d) habitação popular, rural e urbana e as áreas de habitação degradadas;
- e) transporte coletivo urbano, mobilidade e acessibilidade ao sistema viário;
- f) atendimento escolar;
- g) atendimento à saúde;
- h) geração de empregos e;
- i) uso e ocupação do solo.

Art. 3º. A Conferência Municipal da Cidade, realizar-se-á no segundo semestre de cada ano, com a participação de órgãos públicos vinculados ao tema, municipais e estaduais, a Câmara Municipal e as entidades representativas dos seguintes segmentos:

- a) Operadoras e Concessionários de Serviços Públicos;
- b) Movimentos Sociais e Populares;
- c) Trabalhadores, através de suas entidades sindicais;





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

- d) Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;
- e) ONG'S, entidades profissionais, acadêmicos e de pesquisa.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará por Decreto, Comissão Organizadora, para dar cumprimento ao disposto contido nesta Lei.

Art. 5º. A Conferência Municipal da Cidade, no ano de 2004 utilizará os dados estatísticos da Conferência Municipal realizada em 12 de agosto de 2003, para aferição evolutiva dos itens descritos nas alíneas do § 2º do art. 2º desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 71/2003, de autoria do Vereador Nereu Faustino Ceni.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 24 de setembro de 2003.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

